

CONTRATO CEDAE Nº 123 /2020 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, sediada na Avenida Euclides Miragaia, nº 2627, Bairro Jardim Jussara Maria, Birigui/SP, CEP: 16.204-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.654.191/0001-30, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. ANTÔNIO FLÁVIO GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº23.627.525-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 137.078.238-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.057/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 645/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CHAVES DE PARTIDA SUAVE PARA MOTOR (SOFT STARTER)"**, conforme **Pregão Eletrônico nº 645/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



[Handwritten signatures and initials]

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), conforme proposta da contratada inserida às fls. 280 a 286 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	02 MT	R\$ 65.200,00	R\$ 130.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110205
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33.90.30.11
Centro de Custos: DG00020000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000624

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 339 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do

contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

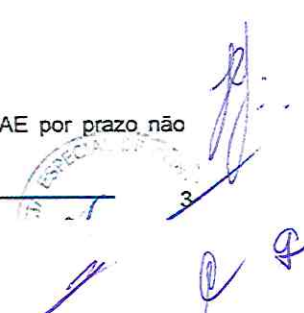
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreatável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with the text 'COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO' and the number '3'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

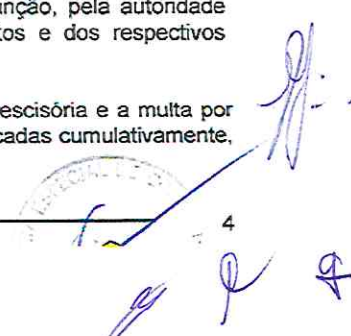
PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.



4

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

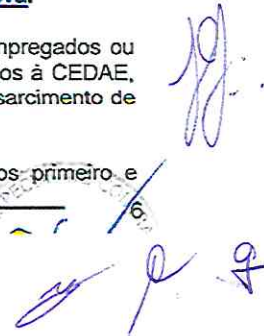
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e



segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO


Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

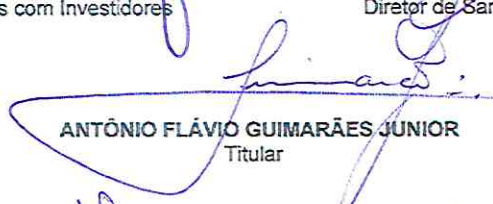
Rio de Janeiro, 19 de AGOSTO de 2020.

Pela CEDAE:




ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


ANTÔNIO FLÁVIO GUIMARÃES JUNIOR
Titular

TESTEMUNHAS:

- 1)  RG: 58.959.806-5
2)  RG: 47.357.742-2

Contr-TECAUT-aquisição-duas-chaves-de-partida-PE-645-2020-VBO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/08/2020

DESIGNA ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, como PÁRIOS, ROGERIO COSTA MEDEIROS e HERMES CLAUDIO MACHADO, Técnicos de Eletromecânica II, como Membros Titulares e JORGE LUIZ DE BRITO, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CHAVES DE PARTIDA SUAVE PARA MOTOR (GOST STARTER)", de que trata o Processo Administrativo nº E-12/002/2020 (Contrato nº 129/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.870-00/2020.

Id: 2266646

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/08/2020

DESIGNA SCHELLA PELUSSO ROSSI, Advogada D, como Presidente, SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Assessora Executiva, e FABIO SILVA LIMA LUGAO, Advogado B, como Membros Titulares, e TIAO SANTOS RODRIGUES, Assessor Executivo, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DIEGO CAMARÁ DE CARVALHO, Assessor de Departamento, e MARCELO LOPES SANTOS, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALL CENTER", de que trata o Processo nº E-17/100.585/2015 - Contrato nº 059/2017 (DF), Ordem de Serviço P/FIS nº 23.270-01/2020. Revogar Ordem de Serviço P/FIS nº 23.270-00 de 21/03/2019.

Id: 2266759

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/08/2020

DESIGNA SCHELLA PELUSSO ROSSI, Advogada D, como Presidente, FABIO SILVA LIMA LUGAO, Advogado B, e MARCELO LOPES SANTOS, Assessor de Departamento, como Membros Titulares e TIAO SANTOS RODRIGUES, Assessor Executivo, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DIEGO CAMARÁ DE CARVALHO, Assessor de Departamento, e SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Assessora Executiva, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OLVIDORIA - SERVIÇO DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-17/100.100/2016. Contrato nº 103/2016 (DF), Ordem de Serviço P/FIS nº 23.269-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 23.269-00 de 21/03/2019.

Id: 2266760

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/08/2020

DESIGNA FÁBIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro C, como Presidente, CELSO HENRIQUE CARIONI F. RODRIGUES, Agente Administrativo F e MARCELO AUGUSTO SOBRINHO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e LEOPOLDO MANHÃES GAMA FILHO, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato ALEXANDRE PEREIRA MARINS, Engenheiro C, e MOACYR MARTIN ROCHA NETO, Agente de Saneamento H, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CHEGADA E SUÇÃO E CAIXA DE BARRILETE DA ELEVATORIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CLÓVIS SALGADOY, de que trata o Processo nº E-07/100.760/2019 - Contrato nº 078/2020 (DSG), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.595-01/2020. Revogar Ordem de Serviço nº 27.595-00 de 29/05/2020.

Id: 2266757

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/08/2020

DESIGNA ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA, Engenheiro D, como Presidente, MARCOS VINICIUS DE SOUZA e JEFFERSON PAIXAO ROSAS, Engenheiros C, como Membros Titulares e LEANDRO DE SOUZA FERREIRA, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO LOPES, Agente Administrativa F, e ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento G, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMPOS ELISEOS - DUQUE DE CAXIAS" de que trata o Processo nº E-17/100.585/2016. Contrato nº 059/2018 (DF), Ordem de Serviço P/FIS nº 27.864-00/2020. Revoga Ordem de Serviço "E" nº 15.199 de 24/07/2018.

Id: 2266758

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 20/08/2020

PROCESSO Nº SEI-310003/002067/2020 - Em cumprimento à alínea "b" do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização do servidor LEANDRO DA SILVA TORQUATO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, ID Funcional nº 5007731-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Id: 2266718

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº SEI-150001/003865/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora ISABELA DE JESUS DA SILVA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 5025268-2, do Quadro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Prefeitura Municipal de Miracema para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no cargo de Diretora da Escola do Governo e Gestão, da supracitada Prefeitura, com ônus para o Cessionário.

Id: 2266720

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº SEI-120001/007165/2020 - AUTORIZO o afastamento para pleito eleitoral do servidor ROGERIO ANTERO DA CUNHA, ID Funcional nº 5009540-4, Analista Executivo, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, com base no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/1979.

PROCESSO Nº SEI-120001/006505/2020 - AUTORIZO o afastamento para pleito eleitoral do servidor CARLOS EDUARDO FORTES FOLY, ID Funcional nº 1938206-7, Agente Administrativo, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, com base no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/1979.

Id: 2266713

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2020

PROCESSO SEI-360068/000941/2020 - Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização do servidor RAFAEL SILVA COCCHIARELLI, Analista Executivo, ID Funcional nº 50349376, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Id: 2266800

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 24/08/2020

PROCESSO Nº E-01/650.201/1996 - MARCIA KALIL AIDÉ, Id. Funcional nº 858127-9, AUTORIZO, para fins de aposentadoria, com fundamento na Lei Complementar nº 121, de 11/05/2008, a contagem em dobro de 03 (três) meses de licença prêmio não gozada, referente ao período base de 01/02/1991 a 30/01/1996.

Id: 2266803

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº E-04/10458/1988 - GEORGETE PEREIRA CECILIANO, Auxiliar de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1957256-3, com validade a contar de 06/07/2020 até 09/08/2020, AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2266907

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº E-04/107423/1998 - RICARDO AVELINO SILVA ALMEIDA, Auxiliar Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1957095-3 e matrícula nº 0.294.601-4, TORNA-SE SEM EFEITO o despacho de 02/07/1998, publicado no D.O. de 10/07/1998, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 18, § 2º do Decreto-Lei nº 22075, a contagem em dobro do período de férias não gozadas, relativo ao exercício de 1996.

Id: 2266762

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1355 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/019.000955/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014;

Razão Social: GARCIA E SANTOS COMERCIO DE COUROIS LTDA ME
Inscrição Estadual: 79.525.898
CNPJ nº: 14.437.160/0001-11
Endereço: Rua projetada C s/n, ETR Caleira Km 3 Gal B - Bairro Jorge de Assis Oliveira - Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Número do Processo: E-04/019.000955/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2266699

PORTARIA SUFIS Nº 1356 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/014.000245/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014;

Razão Social: ABALI & ALEXIO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA
Inscrição Estadual: 79.027.030
CNPJ nº: 11.507.710/0001-20
Endereço: Av. professora Carmem Carneiro, 1661, galpão: A - Parque Bonassesso - Campos dos Goytacazes
Número do Processo: E-04/014.000245/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe

os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2266700

PORTARIA SUFIS Nº 1357 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/235/010250/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014;

Razão Social: HTS ATACADISTA EIRELI
Inscrição Estadual: 11.322.115
CNPJ nº: 32.247.688/0001-18
Endereço: AVN Tocantins, 465, Quadra: 22, Lote: 42, Morada do Contorno, Resende - RJ, CEP: 27525-662
Número do Processo: E-04/235/010250/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Incisos I e III do caput, e §1º, do art. 44-B, da Lei nº 2.657/96 e incisos I e III do caput, e §1º do art. 60, do anexo I, da parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2266761

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CC Nº 041 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS
QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos II, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 5.927, de 21 de março de 2001,

RESOLVE:

Designar para exercer as funções de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros das Terceira e Quarta Câmaras do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda, os seguintes Conselheiros:

3ª CÂMARA
GISELA PIMENTA GADELHA DANTAS - PRESIDENTE
FÁBIA TROPÉ DE ALCANTARA - VICE-PRESIDENTE
LUCIANA DORNELLES DO ESPÍRITO SANTO
PAULO EDUARDO DE NAZARETH MESQUITA

4ª CÂMARA
RUBENS NORA CHAMMAS - PRESIDENTE
GUSTAVO KELLY ALENCAR - VICE-PRESIDENTE
CHARLEY FRANCISCONI VELLOSO DOS SANTOS
ANTONIO LOPES CAETANO LOURENÇO

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

MARCOS DO SANTOS FERREIRA
Presidente do Conselho de Contribuintes

Id: 2266703

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARADecisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 28/01/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordões serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 71.657. - Processo nº E04/040/129/2016. - Recorrente: VIA VAREJO S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acréscimo nº 18.724. - EMENTA: ICMS. ARBITRAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. Preliminares rejeitadas. O contribuinte logrou comprovar a fiscalização, através da leitura da memória fiscal, que não houve operações de saída de mercadorias registradas no equipamento ZPM/ZPM/FIT logo nº de fabricação ZP04071579 para o período abrangido pelo auto de infração. O procedimento de arbitramento relativo ao equipamento IFAUTE/CIQV/printer 1ET3 nº de fabricação IP031000000000005136 observou as disposições legais e regulamentares, inclusive aquelas determinadas no parágrafo único do art.65 da lei 2657/96 e §2º, do art. 7º do livro XVI do RICM/00. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 10/03/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordões serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 71.665. - Processo nº E-04/046/6059/2017. - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheira Gisela Pimenta

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEAD nº 121/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEAD - e a IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SELADORA, GABINETE PARA LÂMPADA UV, LÂMPADA UV E CARTELAS PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA".
PRAZO: 30 (trinta) DIAS.
VALOR TOTAL: R\$ 349.986,90 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.578/2019 (Pregão Eletrônico nº 647/2020).

Id: 226647

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEAD nº 123/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEAD - e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) CHAVES DE PARTIDA SUAVE PARA MOTOR (SOFT STARTER)".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/600.057/2020 (Pregão Eletrônico nº 645/2020).

Id: 226648

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG convoca a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, a fim de discutir a contratação do serviço de compra e entrega de material de consumo administrativo por meio de sistema web (Almoxarifado Virtual), para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Eventuais questionamentos poderão ser encaminhados ao seguinte e-mail eletrônico: comprascentralizadas@planejamento.rj.gov.br.

LOCAL: Aplicativo Go Brunch.
DATA: 10/09/2020 às 15:00 hrs.
PROCESSO Nº SEI-120001/010100/2020

Id: 226704

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS CONVOCA o servidor abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Avenida Presidente Vargas n.º 670 - 3º Andar com a máxima urgência, para tratar assunto referente ao processo de aposentadoria e diligência do TCE. O não comparecimento poderá acarretar nas sanções da Lei em vigor.

NOME	CPF	Id. FUNCIONAL	Nº DO PROCESSO
SONIVAL PEREIRA	51149095768	1952592-3	E-08/006/63/2015
GOMES			

Id: 226697

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARADISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES
MEDIANTE SORTEIO

Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, às treze horas, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

RECURSOS VOLUNTÁRIOS	CONTRIBUINTES
72.986	MAGAZZINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
73.469	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
74.567	LPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
75.066 e 75.070	BOTÂNICA PRESENTES E DECORAÇÕES EIRELI EPP
75.103, 75.104 e 75.105	DPNA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
76.016, 76.017, 76.018, 76.023 e 76.024	COMERCIAL PIRALCOOL LTDA
75.107	ESTALEIRO NAVSHIP LTDA
75.880, 75.881 e 75.882	ATOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
76.025	HOST LOGÍSTICA ARMAZEM DE CARGAS LTDA
76.035 e 76.054	INBRANDS S/A
76.044 e 76.045	SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
RECURSOS DE OFÍCIO	CONTRIBUINTES
75.938	LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA

Id: 226675

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/18, PARTES: CODIN e a CABERU INTEGRAL SAÚDE S/A. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 008/18, por mais 30 (trinta) dias, contados de 23/08/2020 a 22/09/2020. VALOR: R\$ 98.479,80 (noventa e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020. FUNDAMENTO DO ATO: Inciso XI do artigo 40 c/c o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao § 1º da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/18 inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao § 1º da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/18. PROCESSO CODIN nº E-12/163/44/17.

Id: 226625

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 287/2020-FUSPOM. PARTES: SEPM e a empresa HOSPION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ 12.499.494/0002-60. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Oncológicos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 380.743,20 (trezentos e oitenta mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.
GESTORA DO CONTRATO: CAP PM DENT RG 76.852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA E TEN PM NUT RG 104.892 ANDREZA FRACHES COSTA
FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM RG 76.906 HERON COREL DE OLIVEIRA E TEM CEL PM FARM RG 56.516 ANA PAULA BARROSO HOFER
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/296/2017 (SEI-350106/001607/2020).

Id: 226683

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 098/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (34.274.233/0001-02). OBJETO: Aquisição de Combustível Querosene para Aviação - QAV, para atender as necessidades do Grupamento Aeronáutico da SEPM. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020. A execução dos contratos serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores públicos: GESTOR: MAJ PM RG 72.599 - DIEGO SENNA AIADE ID: 2447158. GESTOR SUBSTITUTO: MAJ PM RG: 80.451 - LIVSON CLAUDIO RODRIGUES VIDAL ID: 0595860 e os FISCAIS: MAJ PM RG: 80.518 - DIEGO JAPIASSU CAVALCANTE ID: 5857222. TEN PM RG: 58.202 - MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DOS SANTOS ID: 2236830 e o 3º SGT PM RG: 80.608 - ROSILENE DE OLIVEIRA BATISTA ID: 4183553, conforme Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-35/192/54/2019, migrado para o nº SEI-350192/001319/2020. Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020 R1.

Id: 226674

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

Ref. ao Processo SEI-350087/000135/2020; PE SRP nº 028/2019.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e ML Distribuidora de Alimentos e Bebidas LTDA.

DECISÃO: Alocada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e com fulcro nos artigos 86 e 87, caput e § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 NOTIFICA a empresa ML Distribuidora de Alimentos e Bebidas LTDA. Conforme comunicação do fiscal do contrato a distribuidora realizou em 26 de março de 2020 a entrega de água mineral, conforme Nota Fiscal nº 000.001.011, de 26 de março de 2020, com valor unitário de R\$ 0,86, enquanto o valor unitário contratado foi de R\$ 0,54. Nesse sentido, configura-se infração às cláusulas primeira, quarta, sétima, oitava e nona do contrato SEPM nº 095/2019-GA, referente ao pregão eletrônico SRP nº 028/2019, bem como aos artigos 66 e 69 da Lei nº 8.666/93. A empresa recebeu comunicação preliminar reportando as referidas falhas por meio eletrônico, no e-mail ml.distribuidorabebidas1@gmail.com, em 14 de abril de 2020, respondendo em 08 de maio de 2020, ainda que os prazos para processos administrativos estivessem suspensos por força de Decreto Estadual, editado após outros e antes de mais alguns, os quais estabeleciam medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Por oportuno, informo que diante da não-aceitação das justificativas/recorridos/providências poderá ensejar as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, além da respectiva multa contratual prevista na cláusula sétima segunda, no parágrafo terceiro, item 'b', amparada no art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada a oportunidade de juntar ao sobrelo processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao referido processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350192/001319/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria de Fomento de Gêneros Alimentícios Perceivíveis, sendo 2 (duas) vezes por mês nas respectivas Unidades Administrativas; comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e não logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, em um prazo máximo de 72 horas, para a adoção das providências cabíveis. Ensjando em inúmeros embargos administrativos e operacionais e, consequentemente, na escassez e desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de gêneros em unidades e elevado gasto do combustível para o transporte, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que comprometido o todo o planejamento logístico. Amparada nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobrelo processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao referido processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350192/001319/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, no Centro de Criminalística Cel PM Luis Valdemar Xavier Vieira, situado à Avenida Marechal Fontenele, 2.306, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21741-320, das 9h00min às 17h00min, telefone (21) 2334-5999. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para o Centro de Criminalística Cel PM Luis Valdemar Xavier Vieira, via e-mail: secretaria_ccm@pmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 226681

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

REF. AO PROCESSO Nº E-35/079/17/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2018 E CONTRATO Nº 030/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD.

DECISÃO: Alocada no que preconiza o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979, no art. 35, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, NOTIFICO a Empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD, situada na Rua Álvaro do Cabo, 35, Higienópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09, considerando-se o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/17/2020, notando que, em razão da iminência do desabastecimento, o 28º BPM recebeu 90 Kg de peito de frango da marca "Frango da Vila", apesar desta marca estar em desacordo com o previsto no contrato. Ademais, a CONTRATADA não comunicou previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas

IV, VI e XIII, do Contrato nº 030/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da CONTRATADA em entregar bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de fornecimento do contrato, devendo o mesmo ser executado nos termos do instrumento convocatório, do cronograma da execução do contrato e da legislação vigente, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e às demais penalidades de que dispõe a mesma legislação, bem como que acarretou em inúmeros embargos administrativos e operacionais, como desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, transtornos na rotina de trabalho e atraso na cadeia de abastecimento, comprometendo, dessa forma, todo o planejamento logístico. Amparada nos artigos 34 e 48, VIII, da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a CONTRATADA, a oportunidade de juntar ao sobrelo processo as provas necessárias à defesa, desde que motivadas e pertinentes ao sobrelo processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350169/000148/2020 encontram-se disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria de Transportes, situada na Avenida Salvador de Sá, 2, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20211-260, das 09h00min às 18h00min, número de telefone (21) 2334-9950 ou (21) 2334-8889. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para a Diretoria de Transporte via e-mail encaminhamento.cpf@gmail.com, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 2266338

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

Ref. PROCESSO Nº SEI-350077/000089/2020, PE SRP Nº 011/2019. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda. DECISÃO: Alocada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e com fulcro nos artigos 66 e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 NOTIFICA a empresa Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda. Conforme comunicação do gestor do contrato a distribuidora não apresentou o comprovante de prestação de garantia contratual, o que impossibilita a Administração Pública acionar os recursos financeiros necessários na eventualidade da apuração de infrações financeiras necessárias no cumprimento da execução do contrato levantadas pela comissão gestora de contratos de gêneros alimentícios. Nesse sentido, configura-se infração às cláusulas quarta e décima do Contrato nº 063/2019-GA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019, bem como aos artigos 66 e 69 da Lei nº 8.666/93. A empresa recebeu comunicação preliminar reportando as referidas falhas por meio eletrônico, no e-mail ml.distribuidorabebidas1@gmail.com, em 29 de abril de 2020, respondendo-a em 08 de maio de 2020, ainda que os prazos para processos administrativos estivessem suspensos por força de decretos estaduais, os quais estabeleciam medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Por oportuno, informo que diante da não-aceitação das justificativas/recorridos/providências poderá ensejar as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, além da respectiva multa contratual prevista na cláusula décima segunda, no parágrafo terceiro, item 'b', amparada no art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada a oportunidade de juntar ao sobrelo processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao referido processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350169/000148/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria de Abastecimento, situada no endereço da Av. Feliciano Sodré, 190 - Centro - Niterói, Rio de Janeiro - RJ, CEP 24.030-011, das 09h00min até 18h00min, número de telefone (21) 2717-6250. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada à citada Diretoria, ou via e-mail, para diretoria_dabst@pmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada como representante legal da empresa.

Id: 2266735

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

Ref. ao Processo nº SEI-350169/000148/2020; Contrato SEPM nº 074/2019 GA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. DECISÃO: Alocada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, NOTIFICA a empresa Reforço de Gêneros Alimentícios Ltda. inscrita na Rua Álvaro do Cabo nº 35, Higienópolis, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 21061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09, em razão do descrito nos autos do Processo nº SEI-350169/000148/2020, notando que a empresa deixou de realizar a entrega dos itens previstos para o cronograma no mês de novembro de 2019 (14/11/2019), fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem o lote nº 03 (Aves abelhas) nas unidades possuidoras de rancho desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, a saber: 8º BPM, 29º BPM, 38º BPM e 41º BPM. Saliente-se que a Administração Pública não foi previamente informada da impossibilidade de entrega dos gêneros alimentícios previstos para o cronograma do mês de 2019 nas unidades mencionadas, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato SEPM nº 074/2019 GA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em entregar obrigatoriamente nos locais indicados no Anexo I do Edital, observadas as datas estabelecidas nos Cronogramas de Fomento de Gêneros Alimentícios Perceivíveis, sendo 2 (duas) vezes por mês nas respectivas Unidades Administrativas; comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e não logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, em um prazo máximo de 72 horas, para a adoção das providências cabíveis. Ensjando em inúmeros embargos administrativos e operacionais e, consequentemente, na escassez e desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de gêneros em unidades e elevado gasto do combustível para o transporte, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que comprometido o todo o planejamento logístico. Amparada nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobrelo processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao referido processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000148/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, no Centro de Criminalística Cel PM Luis Valdemar Xavier Vieira, situado à Avenida Marechal Fontenele, 2.306, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21741-320, das 9h00min às 17h00min, telefone (21) 2334-5999. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para o Centro de Criminalística Cel PM Luis Valdemar Xavier Vieira, via e-mail: secretaria_ccm@pmerj.rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 2266801

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2016. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa ILAGOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. OBJETO: Prolongação do prazo de vigência do Contrato nº 65/2016, relativo à prestação serviços de saúde continuada e elitiva de serviços de radiodiagnóstico (raio-x, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia) aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do CEMERJ no interior do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 37, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato. VALOR TOTAL: R\$ 567.787,34 (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para a região de Cabo Frio, sendo este valor dividido equitativamente entre as